



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 130200001152/14

Requerente: **Prefeitura de Cristais**

Núcleo: Oliveira/MG

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental (f. 182/184) em 0,195 hectares de área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa, 0,24 hectares de APP sem supressão de vegetação, além da supressão de 1,090 hectares de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, para instalação de interceptores e Estação de Tratamento de Esgotos, por parte da Prefeitura de Cristais.

Da análise jurídica constatamos que:

- 1) O processo foi instruído com a documentação prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento, comprovação da propriedade, identificação do requerente e vínculo jurídico, plano de utilização pretendida; (f. 186/243);
- 2) O local objeto do presente requerimento denominado Fazenda Santa Helena tem 62 hectares de área e está situada no município de Cristais e registrada sob número de matrícula 7.252 (f. 05/13) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Campo Belo/MG e que teve parcela de sua localidade desapropriada para realização dessa obra pública;
- 3) Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 e 7.2.1 da mesma norma como procuração (f. 41), cópia da orientação básica (f. 18), carta de anuência (f. 14), comprovante de endereço (f. 24), documentos de identidade e CPF (f. 15/17), decreto de desapropriação (f. 26/36), as plantas planimétricas georeferenciadas e os memoriais descritivos, (f. 148/162, 185 e 259/260), anotações de responsabilidade técnica (f. 45/46) e emolumento (f. 42/43);
- 4) Foi apresentado Projeto técnico da obra com medidas mitigadoras e compensatórias e Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional (f. 81/92 e 244/257);
- 5) Portanto, verifica-se do supramencionado que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

- 6) Verifica-se que conforme o art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 apenas é permitida a intervenção em APP em casos de utilidade pública, interesse social, para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. No presente caso, constitui-se hipótese de utilidade pública de obras de infraestrutura destinadas saneamento, *ex vi* do art. 3º, I, "b" do mesmo diploma legal, que disciplina a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade;
- 7) Destaca-se que no presente caso ocorre dispensa da Reserva Legal com base no art. 12, II, §6º, da Lei 12.651/2012;
- 8) A análise técnica mostra que o local está situado no bioma do Cerrado e que a área de preservação permanente (APP) que será objeto da intervenção com e sem supressão de vegetação totaliza 0,41 hectares. Desse modo, deverá incidir a compensação prevista no art. 5º, §2º, da Resolução 369 do CONAMA na proporção da área intervinda;
- 9) Quanto à supressão da vegetação nativa fora da APP, isto é, em área comum, não foram apresentados óbices para a realização das atividades de utilidade pública no local e não é o caso de compensação por se tratar de vegetação do bioma cerrado, conforme sinalizado no parecer técnico. Já o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) não foi exigido pela área técnica e o parecer técnico (f. 261/265) defende a viabilidade ambiental do pedido, com propostas de medidas mitigadoras e compensatórias, o que permite a autorização de intervenção requerida;
- 10) Face ao exposto, manifesta-se pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, condicionada a prévia formalização do termo de compromisso com as medidas mitigadoras e compensatórias.

Divinópolis, 6 de outubro de 2014

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7
OAB/MG 1422.32

Rua Bananal, 549 – Vila Santo Antônio – Cep.: 35500-036

Tel.: (37) 3229-2800 – Divinópolis/MG